

LEI MUNICIPAL N.º 078/2005, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Substitui a Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal será regido pela presente Lei:

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de assistência Social:

- I – Definir as prioridades de Política de Assistência Social;
- II – Estabelecer as Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Aprovar a Política de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de Assistência Social;
- V – Aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – Acompanhar a execução financeira e orçamentária de Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município;
- VIII – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

- IX – Aprovar critérios para a celebração de contrato ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X – Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI – elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII – Convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desenvolvimento dos programas e projetos aprovados;
- XV – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho municipal de Assistência Social – CMAS será composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios.

I. Do Governo Municipal:

05 (cinco) representantes das organizações governamentais, da esfera do poder municipal, indicados pelo prefeito.

- Secretaria municipal de Assistência Social;
- Secretaria municipal de Saúde;
- Secretaria municipal de Educação;
- Secretaria municipal de Administração;
- Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II. Da Sociedade Civil:

05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos

trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio comunicado com antecedência ao Ministério Público, que poderá exercer a supervisão de todo o processo, desde que seja do seu interesse.

Art. 4º - Os membros efetivos do CMAS serão nomeados pelo prefeito Municipal.

Parágrafo Único – os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

- I – o exercício da função de conselho é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas não justificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas.
- III – Os membros do CMAS mediante solicitação da entidade apresentada ao presidente do CMAS;
- IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regime Interno próprio e Obedecendo as seguintes normas:

- I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por Requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e

usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicas e precedidas de ampla divulgação;

Parágrafo Único – as resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS atualizará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, 05 de dezembro de 2005.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
Prefeito Municipal